



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

LEI Nº. 2.499/2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA EVENTUAL SUPRIMENTO DE DÉFICIT HABITACIONAL PARA CIDADÃO (A) EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CARÊNCIA E HIPOSSUFICIÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Publicado no D.O.M.
Em 10/05/2019

Flávio Lucio Ferreira de Souza
Procurador Geral
Port. Nº 121 de 01/10/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mimoso do Sul autorizado a fazer a doação de terreno e seu respectivo imóvel no Município de Mimoso do Sul/ES., Distrito de Conceição de Muqui, através do seu direito de posse (fotografia) anexo, na modalidade *ad corpus, não ad mensuram* a Srª. Rosilda Sarti, portadora do CPF/MF. nº. 961.996.367-91, que goza hodiernamente do *jus utendi, fruendi et abutendi*, usando, fruindo e dispondo, haja vista, ter conservando a *res publica* ao longo de mais de 20 (vinte) anos, para suprimento de déficit habitacional para cidadão (a) em situação de vulnerabilidade, carência social e hipossuficiência, visando atender a Donatária e seus familiares (ascendentes e descendentes).

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a o direito de posse de 01 (uma) casa residencial e sua respectivamente área de terreno, para atendimento a Donatária e seus ascendentes e descendentes, sendo o respectivo imóvel *ad corpus*, com o gravame de cláusula de inalienabilidade, não podendo ceder, permutar, alienar, local ou sublocar, sob pena de revogação expressa da doação, cláusula resolutiva expressa, que independente de notificação ou protesto.

Art. 3º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão, doação, locação ou sublocação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III- Inocorência na conservação do imóvel, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

Art. 4º. Esta lei em vigor entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 04 de maio de 2.019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



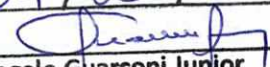
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.499/2019=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.499** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 04/05/2019


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

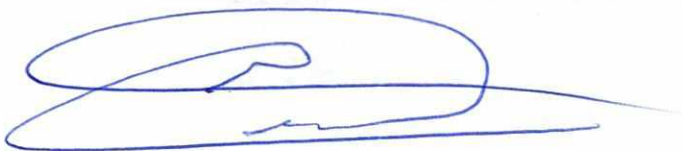
“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA EVENTUAL SUPRIMENTO DE DÉFICIT HABITACIONAL PARA CIDADÃO (A) EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CARÊNCIA E HIPOSSUFICIÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mimoso do Sul autorizado a fazer a doação de terreno e seu respectivo imóvel no Município de Mimoso do Sul/ES., Distrito de Conceição de Muqui, através do seu direito de posse (fotografia) anexo, na modalidade ad corpus, não ad mensuram a Sr^a. Rosilda Sarti, portadora do CPF/MF. nº. 961.996.367-91, que goza hodiernamente do jus utendi, fruendi et abutendi, usando, fruindo e dispondo, haja vista, ter conservando a res publica ao longo de mais de 20 (vinte) anos, para suprimento de déficit habitacional para cidadão (a) em situação de vulnerabilidade, carência social e hipossuficiência, visando atender a Donatária e seus familiares (ascendentes e descendentes).

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a o direito de posse de 01 (uma) casa residencial e sua respectivamente





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

área de terreno, para atendimento a Donatária e seus ascendentes e descendentes, sendo o respectivo imóvel ad corpus, com o gravame de cláusula de inalienabilidade, não podendo ceder, permutar, alienar, local ou sublocar, sob pena de revogação expressa da doação, cláusula resolutiva expressa, que independente de notificação ou protesto.

Art. 3º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão, doação, locação ou sublocação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III- Inocorrência na conservação do imóvel, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

Art. 4º. Esta lei em vigor entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de maio de 2019.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO IX Nº079 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 10 de Maio de 2019

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria nomeada para o cargo de COORDENADOR DE ÁREA, previsto na Lei Municipal nº 2.496/2019, que altera a Lei Municipal nº 2.319/2017, a Sra. LETICIA VIEIRA SILVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 (nove) de maio de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 09 DE MAIO DE 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 046/2019

"Dispõe sobre Exoneração de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, exonerado do cargo de AGENTE DE SERVIÇO NÍVEL I, o Sr. CASSIO DA SILVA SÁ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 09 DE MAIO DE 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 047/2019

"Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Provimento Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria nomeado para o cargo de COORDENADOR REGIONAL, previsto na Lei Municipal nº 2.049/2013 e suas alterações posteriores, o Sr. CASSIO DA SILVA SÁ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 (três) de maio de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 09 DE MAIO DE 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= DECRETO Nº 038/2019 =

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFA DE VIDRO E SOM MECÂNICO DURANTE A IV FESTA DA AMIZADE NO DISTRITO DE PONTE DO ITABAPOANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Por ocasião da IV Festa da Amizade no Distrito de Ponte do Itabapoana, que ocorrerá nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2019, fica expressamente proibida, na localidade onde se realizará o evento, a venda de bebida alcoólica acondicionada em garrafa ou qualquer outro recipiente de vidro a partir das 17 horas do dia 16 de maio de 2019 até às 17 horas do dia 20 de maio de 2019.

Art. 2º. Fica terminantemente proibida, ainda, a utilização de som mecânico, tais como carro de

som, bem como os utilizados em eventos paralelos envolvendo bandas, cantores ou DJ's em bares, restaurantes ou similares nos dias em que ocorrerá a festa descrita no artigo anterior, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.207/2015.

Parágrafo único: Fica excetuada desta proibição os eventos que constem da programação oficial.

Art. 3º. Aquele que não cumprir com a proibição inserida neste Decreto ficará sujeito às penalidades de multa e apreensão da mercadoria, veículo ou som, conforme previsto nos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº. 323 de 03 de novembro de 1.967, bem como as penalidades previstas no artigo 330 do Código Penal.

Art. 4º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 07 de maio de 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

COMUNICADO Nº 34/2019

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul torna público, que estará recebendo até o dia 17 de Maio de 2019 das 07:00 até às 13:00 horas, referente ao processo nº 3819/2019, o orçamento estimativo para aquisição de material de consumo hospitalar(odontológico) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo Municipal a ser realizado pelo Município de Mimoso do Sul.

As empresas interessadas deverão entrar em contato através do telefone: (28) 3555-4592 ou pelo e-mail: compras@mimosodosul@gmail.com

Mimoso do Sul – ES, 10 de Maio de 2019.

PRISCILA DA SILVA HONÓRIO
Diretora do Departamento de Compras

LEI Nº. 2.499/2019.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA EVENTUAL SUPRIMENTO DE DÉFICIT HABITACIONAL PARA CIDADÃO (A) EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CARÊNCIA E HIPOSSUFICIÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO IX Nº079 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 10 de Maio de 2019

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mimoso do Sul autorizado a fazer a doação de terreno e seu respectivo imóvel no Município de Mimoso do Sul/ES., Distrito de Conceição de Muqui, através do seu direito de posse (fotografia) anexo, na modalidade *ad corpus, não ad mensuram* a Srª. Rosilda Sarti, portadora do CPF/MF. nº. 961.996.367-91, que goza hodiernamente do *jus utendi, fruendi et abutendi*, usando, fruindo e dispondo, haja vista, ter conservando a *res publica* ao longo de mais de 20 (vinte) anos, para suprimento de déficit habitacional para cidadã (a) em situação de vulnerabilidade, carência social e hipossuficiência, visando atender a Donatária e seus familiares (ascendentes e descendentes).

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a o direito de posse de 01 (uma) casa residencial e sua respectivamente área de terreno, para atendimento a Donatária e seus ascendentes e descendentes, sendo o respectivo imóvel *ad corpus*, com o gravame de cláusula de inalienabilidade, não podendo ceder, permutar, alienar, local ou sublocar, sob pena de revogação expressa da doação, cláusula resolutiva expressa, que independente de notificação ou protesto.

Art. 3º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão, doação, locação ou sublocação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III- Inocorência na conservação do imóvel, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

Art. 4º. Esta lei em vigor entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 04 de maio de 2.019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE REPASSE

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE COMUNITÁRIA DO MORRO DA PALHA - ASCOMP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Angelo Guarçoni Junior**, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, inscrita no CPF-MF sob o nº. 525.429.987-87 e no RG sob o nº. 328.828 – SPTC/ES, residente e domiciliada à Rua Dr. Rua Gervásio Monteiro, nº. 42, Centro, Mimoso do Sul-ES.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE COMUNITÁRIA DO MORRO DA PALHA - ASCOMP, inscrita no CNPJ/MF. nº. 05.559.229/0001-84, por seu representante legal.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE REPASSE** por força da autorização constante de no bojo do Processo Administrativo nº 1374/2019, de acordo com os preceitos contidos e permissivo legal previsto na Lei Municipal 2.498/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- O presente **CONTRATO** tem por objeto cooperar financeiramente com a **CONTRATADA** para custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Recursos:

2.1 – Para a execução do presente objeto será destinado recurso no valor global de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a ser pago de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, até o último dia do exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos:

3.1 – O recurso previsto na cláusula anterior será pago de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Mimoso do Sul/ES.
Parágrafo Primeiro – A liberação do recurso pelo **CONTRATANTE** estará condicionada ao cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações relativas à prestação de contas.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do presente **CONTRATO** será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a **CONTRATADA** para saná-la no prazo máximo de (30) dias.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações:

4.1 – A **CONTRATANTE**, se obriga:

4.1.1 – Promover o repasse do recurso financeiro, a partir da assinatura do contrato.

4.1.2 – Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **CONTRATO**.

4.2 – A **CONTRATADA** se obriga a:

4.2.1 – prestar contas do valor descrito na cláusula segunda à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas:

5.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita a apresentar prestação de contas no prazo de 60 dias, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda através de ofício acompanhado da seguinte documentação:

5.1.1 – Relatório de Execução;

5.1.2 – Cópia do presente **CONTRATO DE REPASSE**

5.1.3 – Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;

5.1.4 – Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo município;

CLÁUSULA SEXTA – Do Controle e da Fiscalização:

6.1 – Fica assegurada ao Município a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia da Rescisão:

7.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, por vontade de qualquer das partes, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Execução do contrato:

8.1 – O prazo de execução do presente **CONTRATO** será até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado através de aditivos, aplicados por analogia a LLCA e demais leis que regem a espécie.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO IX Nº079 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 10 de Maio de 2019

Criado pela **Lei** Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

9.1 – Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

10.1 – Fica eleito o Foro de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para serem dirimidas dúvidas provenientes deste **CONTRATO**.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, assinam os partícipes em três (3) vias de igual teor e forma, para os fins de direito e perante as testemunhas infra-firmadas.

Mimoso do Sul - ES, 10 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE COMUNITÁRIA DO
MORRO DA PALHA - ASCOMP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 016 /2019.

Sua Ex^a. Presidente da Câmara e Demais edis, sirvo-me da da presente para submeter a Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária (art. 57 da CRFB) versante sobre a autorização a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES a fazer a doação de terrenos Sr^a. Rozilda Sarti, para suprimimento de eventual déficit habitacional para cidadão em situação de vulnerabilidade, carência social e hipossuficiência.

O projeto de lei em relevo é de grande relevância no capítulo constitucional que traça balizas ao sacrossante princípio da dignidade da pessoa humana, estatuído no art. 1º. III, da Carta Política e art. 6º, cabeça, da Carta Outubrina, que elenca como Direito Social à moradia, parte inicial.

Côncio da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, aguarda-se na tramitação, discussão e votação do projeto que se reveste de grande importância ao Município.

Contando com a prestimosa colaboração de V. Ex^a. e demais pares, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Mimoso do Sul/ES., 22 de abril de 2.019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 016 /2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA EVENTUAL SUPRIMENTO DE DÉFICIT HABITACIONAL PARA CIDADÃO (A) EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CARÊNCIA E HIPOSSUFICIÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mimoso do Sul autorizado a fazer a doação de terreno e seu respectivo imóvel no Município de Mimoso do Sul/ES., Distrito de Conceição de Muqui, através do seu direito de posse (fotografia) anexo, na modalidade *ad corpus, não ad mensuram* a Sr^a. Rosilda Sarti, portadora do CPF/MF. nº. 961.996.367-91, que goza hodiernamente do *jus utendi, fruendi et abutendi*, usando, fruindo e dispondo, haja vista, ter conservando a *res publica* ao longo de mais de 20 (vinte) anos, para suprimento de déficit habitacional para cidadão (a) em situação de vulnerabilidade, carência social e hipossuficiência, visando atender a Donatária e seus familiares (ascendentes e descendentes).

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a o direito de posse de 01 (uma) casa residencial e sua respectivamente área de terreno, para atendmdimento a Donatária e seus ascendentes e descendentes, sendo o respectivo imóvel *ad corpus*, com o gravame de cláusula de inalienabilidade, não podendo ceder, permutar, alienar, local ou sublocar, sob pena de revogação expressa da doação, cláusula resolutiva expressa, que independente de notificação ou protesto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão, doação, locação ou sublocação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III- Inocorência na conservação do imóvel, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

Art. 4º. Esta lei em vigor entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 22 de de abril de 2.019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



10/17



DP-7



CP-1

CONCEIÇÃO DO MUQUI,²⁴ de Fevereiro de 1997



Da: Sr^a: ROZILDA SARTI
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AO: Exmo. Sr. RONAN RANGEL
DD. Prefeito Municipal.

Senhor prefeito;

Eu, Rozilda Sarti, Brasileira Solteira, natural do Espírito Santo, residente no Distrito de Conceição do Muqui. Filha de Termistocles Sarti e Jandira Gomes Sarti, Funcionária Pública Municipal concursada na função de auxiliar de enfermagem na Unidade Sanitária de Conceição do Muqui.

Venho por meio deste requerer do Exmo Sr Prefeito que se possível, possa me fornecer uma casa da prefeitura situada em Conceição do Muqui e que esta foi desocupada pelas professoras.

Gostaria de informar que moro em casa de aluguel a 06 anos e no momento o dono se desfez dela, Pois o novo morador não se interessa em alugar, No Distrito em que moro não consigo casa para alugar, Caso a encontro não tenho condições de pagar. Ganho apenas CZ\$ 140,00 (Cento e quarenta Reais) Eu pagava CZ\$ 35,00 (Trinta e cinco Reais) de aluguel.

Fui emprestada pelo Hospital Apóstolo Pedro para Prefeitura, e trabalhei à 05 anos. Em abril de 1996 fui contratada pela prefeitura.

Gostaria de pedir-lhe carinhosamente que atenda o meu pedido, pois se não for possível peço que me transfere para Santo Antonio, Tenho minha mãe que mora lá.

Tenho que desocupar a casa o mais rápido possível.

ATENCIOSAMENTE

0370/97
124
24 02/97

Rozilda Sarti
ROZILDA SARTI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Mimoso do Sul/ES, 07 de fevereiro de 2013.

OFÍCIO GAB 079/2013.

Assunto: residência em imóvel municipal

Ilma Sra. Rosilda Sarti

Acusamos o recebimento de requerimento de V. Sa., no sentido de utilizar uma casa de propriedade do município, no distrito de Conceição de Muqui.

Fica desde já autorizada a moradia, exclusivamente para sua residência e de sua família.

Desde já, rendo meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações.

FLÁVIA ROBERTA NOVAES CYSNE LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 016/2019.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul/ES

Ementa: "Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação de terrenos pertencentes à municipalidade para eventual suprimento de déficit habitacional para cidadão (a) em situação de vulnerabilidade, carência e hipossuficiência social e dá outras providências."

Relatório: O Projeto de Lei nº 016/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trata de autorização para que o município realize doação de terreno e de seu respectivo imóvel no Município de Mimoso do Sul/ES, Distrito de Conceição do Muqui, através de seu direito de posse, na modalidade *ad corpus, não ad mensuram* a Sra. Rosilda Sarti, que goza do *jus utendi, fruendi et abutendi*, usando, fruindo e dispondo, tendo conservado a *res publica* ao longo de mais de vinte anos, para suprimento de déficit habitacional para cidadão (a) em situação de vulnerabilidade, carência social e hipossuficiência, visando atender a donatária e seus familiares, em consonância com o disposto no artigo 1º do aludido projeto de lei.

A área destinada para doação será o direito de posse de 01 (uma) casa residencial e sua respectiva área de terreno, com gravame de inalienabilidade, não podendo ceder, permutar, alienar, locar ou sublocar, sob pena de revogação expressa da doação, cláusula resolutiva expressa, que independe de notificação ou protesto, consoante previsão do artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Por sua vez, o artigo 3º do Projeto de Lei em apreço, trata das hipóteses em que a doação se reverterá de pleno direito ao Município, com sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem qualquer tipo de direito a indenização.

THE
OFFICE OF THE
SECRETARY OF THE
NAVY
WASHINGTON, D. C.

NAVY DEPARTMENT
WASHINGTON, D. C.

NAVY DEPARTMENT
WASHINGTON, D. C.

NAVY DEPARTMENT
WASHINGTON, D. C.

NAVY DEPARTMENT
WASHINGTON, D. C.

NAVY DEPARTMENT
WASHINGTON, D. C.

THE
OFFICE OF THE
SECRETARY OF THE
NAVY
WASHINGTON, D. C.

NAVY DEPARTMENT
WASHINGTON, D. C.

NAVY DEPARTMENT
WASHINGTON, D. C.

NAVY DEPARTMENT
WASHINGTON, D. C.

NAVY DEPARTMENT
WASHINGTON, D. C.

NAVY DEPARTMENT
WASHINGTON, D. C.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

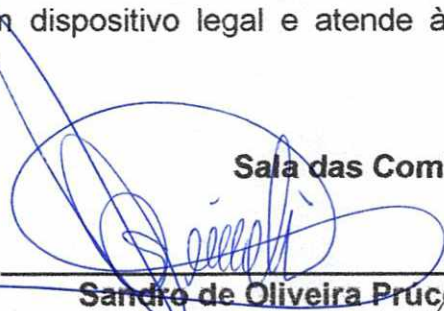
Estado do Espírito Santo

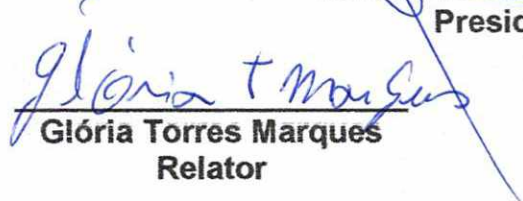
Conta com 04 (quatro) artigos, dispostos em duas laudas.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 016/2019, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 016/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2019.


Sandra de Oliveira Prucoli
Presidente


Glória Torres Marques
Relator


Péter Nogueira da Costa
Relator